



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

PROVIMENTO Nº 01/CONSUNI, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

Altera os arts. 95 a 98 e revoga os arts. 90, 94 e 100 do Regimento Geral, que dispõem sobre o aproveitamento de estudos nos cursos de graduação da UFC.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário (CONSUNI), em reunião no dia **14 de agosto de 2019**, na forma do que dispõem os artigos 11, letra *a*, e 25, letra *s*, do Estatuto em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 95 do Regimento Geral, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95. O aproveitamento de estudos na graduação consiste no ato que dispensa o aluno do cumprimento de um ou mais componentes curriculares de curso de graduação da UFC, cujos conteúdo e carga horária sejam considerados semelhantes aos de um ou mais componentes curriculares concluídos pelo aluno em curso de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior, desde que atendidas as normas deste Regimento e do Estatuto.

§ 1º O aproveitamento de estudos poderá ser interno ou externo, conforme se destine a aproveitar, respectivamente, componente curricular concluído na UFC ou em outra instituição de ensino superior.

§ 2º O aproveitamento externo de componente curricular concluído em instituição de ensino superior brasileira somente será concedido se:

I – a instituição de origem tiver ato de credenciamento ou de recredenciamento, emitido pelo Ministério da Educação, vigente à época da conclusão do componente; e

II – o curso de origem tiver ato de autorização, de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, emitido pelo Ministério da Educação, vigente à época da conclusão do componente”.

Art. 2º Alterar o art. 96 do Regimento Geral, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96. Poderá solicitar o aproveitamento de estudos na graduação o aluno regularmente matriculado na UFC:

I – que tiver concluído componente curricular antes do seu ingresso no curso;

II – que tiver concluído componente curricular durante mobilidade acadêmica em instituição de ensino superior nacional conveniada, observado o §1º;

III – que tiver concluído componente curricular durante mobilidade acadêmica em instituição de ensino superior estrangeira, observado o §1º;

IV – que tiver concluído componente curricular durante programa de duplo diploma em instituição de ensino superior estrangeira conveniada, observado o §1º;

V – que concluir componente curricular em instituição de ensino superior privada concomitantemente ao curso na UFC, como aluno regular, obedecido o limite do art. 98, § 2º, II; e

VI – que concluir componente curricular em instituição de ensino superior pública ou privada, concomitantemente ao curso na UFC, como aluno especial, obedecido o limite do art. 98, § 2º, II, desde que autorizado previamente pelo Colegiado da Coordenação do Curso.

§1º Na mesma ocasião do aproveitamento de estudos nas hipóteses dos incisos II, III e IV, serão registrados de ofício os componentes reprovados, desde que constem no plano de estudos definido previamente.

§2º Os aproveitamentos de estudos pelos motivos dos incisos III e IV observarão, se houver, o disposto no convênio firmado entre a UFC e a instituição de ensino superior estrangeira, por intermédio da Pró-Reitoria de Relações Internacionais”.

Art. 3º Alterar o art. 97 do Regimento Geral, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97. É vedado utilizar para o aproveitamento de estudos na graduação o componente curricular que:

I – já tenha sido utilizado, total ou parcialmente, em aproveitamento de outro componente curricular integralizado sob a mesma matrícula e que conste no histórico escolar vigente;

II – tenha sido integralizado sob a mesma matrícula e que conste no histórico escolar vigente;

III – tenha sido integralizado sob a forma de aproveitamento, devendo-se utilizar o plano de ensino do componente curricular efetivamente cursado;

IV – tenha sido integralizado mais de dez anos antes do requerimento, se o curso não tiver sido concluído;

V – tenha sido integralizado em curso concluído há mais de dez anos.

Parágrafo único. O aproveitamento de um componente curricular não implica no aproveitamento de seus pré-requisitos, nem de seus co-requisitos”.

Art. 4º Alterar o art. 98 do Regimento Geral, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98. Para fins de aproveitamento de estudo na graduação, a carga horária e o conteúdo indicados no plano de ensino do componente curricular concluído devem corresponder, cada um, a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do exigido no plano de ensino do componente curricular pretendido.

§ 1º É permitida a combinação de conteúdos de dois ou mais componentes curriculares concluídos para aproveitar um ou mais componentes curriculares pretendidos, desde que:

I – a soma das cargas horárias dos componentes concluídos seja maior ou igual à soma das cargas horárias dos componentes pretendidos, observado o percentual mínimo de que trata o caput; e

II – a solicitação de aproveitamento dos componentes curriculares combinados seja feita na mesma ocasião, observada a vedação de que trata o item I do art. 97.

§ 2º A carga horária e o conteúdo não poderão ser complementados por quaisquer meios, ressalvada a combinação de conteúdos de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Os limites indicados no caput poderão ser flexibilizados nas situações do art. 96, III e IV, por decisão fundamentada do Colegiado da Coordenação do Curso, considerando as especificidades de cada caso.

§ 4º A carga horária de todos os componentes curriculares pretendidos que o aluno poderá aproveitar não terá limite máximo, ressalvados os seguintes casos:

I – se o aluno ingressar por meio do Sistema de Seleção Unificada (Sisu), o qual poderá aproveitar até, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso pretendido;

II – se o aluno concluir componente curricular nas situações do art. 96, V e VI, o qual poderá aproveitar até, no máximo, 10% (dez por cento) da carga horária total do curso pretendido; e

III – se houver limite determinado nos editais de mudança de curso, de admissão de graduados, de transferência de outras IES e de fluxo contínuo”.

Art. 5º Incluir o artigo 98-A no Regimento Geral, com a seguinte redação:



“Art. 98-A. No âmbito dos cursos de graduação, serão registrados de ofício no histórico escolar do aluno todos os componentes curriculares obrigatórios, optativos e equivalentes destes, com aprovação ou com reprovação, se o aluno reingressar, pelo SISU, no mesmo curso da UFC.

Parágrafo único. A carga horária a ser registrada de ofício não terá limite máximo”.

Art. 6º Incluir o artigo 98-B no Regimento Geral, com a seguinte redação:

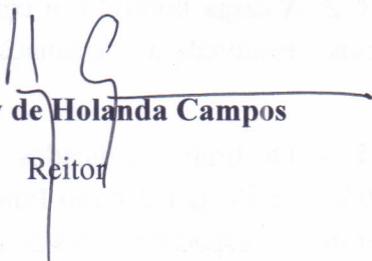
“Art. 98-B.O processo de aproveitamento de estudos em cursos de graduação é de atribuição da Coordenação de Curso”.

Art. 7º Incluir o artigo 98-C no Regimento Geral, com a seguinte redação:

“Art. 98-C. A Pró-Reitoria de Graduação estabelecerá os procedimentos relativos ao aproveitamento de estudos e ao registro de ofício, no âmbito dos cursos de graduação, indicados nos arts. 95 a 98-B”.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogados os arts. 90, 94 e 100 do Regimento Geral, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 14 de agosto de 2019.


Prof. **Henry de Holanda Campos**

Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Campus Universitário do Pici - Bloco 308
CEP 60.440-554 - Pici, Fortaleza - CE
Fone (085) 3366-9498 / gabinete@prograd.ufc.br
Portaria nº 103/2019, 20 de setembro de 2019.

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e das determinações previstas no art. 20, caput, da Resolução nº 16/Consuni, de 27 de setembro de 2012 (Regimento da Reitoria), visando regulamentar o disposto no art. 5º, alínea “o”, e arts. 95 a 98-C do Regimento Geral, resolve estabelecer os seguintes procedimentos:

Capítulo I - Do pedido de aproveitamento de estudos

Art. 1º O aproveitamento de estudos deverá ser requerido pelo aluno na Coordenação de Curso de Graduação (CCG), durante período estabelecido no Calendário Universitário.

§ 1º O aluno deverá preencher o requerimento, disponível para impressão no sítio eletrônico da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), e fazer constar a proposta de todos os componentes curriculares que pretende aproveitar, inclusive, se houver, com propostas alternativas.

§ 2º O aproveitamento de componentes curriculares concluídos antes do ingresso do aluno, em outro curso da UFC ou em outra Instituição de Ensino Superior (IES), deverá ser requerido até o semestre seguinte ao do seu ingresso, observado o período de que trata o caput.

Art. 2º O requerimento de aproveitamento de estudos deverá ser acompanhado pelos originais ou pelas cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I – no caso de aproveitamento interno:

a) o histórico escolar com os componentes curriculares concluídos, emitido pela CCG respectiva, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (Sigaa), e autenticado eletronicamente; e

b) os planos de ensino dos componentes curriculares concluídos, emitidos e autenticados pelo Departamento, ou, na sua falta, pela Unidade Acadêmica.

II – no caso de aproveitamento externo em IES nacional:

a) o histórico escolar com os componentes curriculares concluídos, inclusive as cargas horárias, os resultados obtidos e a data de emissão, cuja autenticidade seja confirmada eletronicamente ou por meio de carimbo e assinatura do responsável da IES;

b) os planos de ensino dos componentes curriculares concluídos, com data de emissão, cuja autenticidade seja confirmada eletronicamente ou por meio de carimbo e assinatura do responsável da IES;

c) o comprovante emitido pelo banco de dados do Ministério da Educação ou o seu equivalente no âmbito do sistema de ensino estadual, em que conste o ato de credenciamento ou recredenciamento da IES e o ato de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento do curso, vigentes à época em que o aluno concluiu o componente curricular, conforme o art. 95, § 2º, do Regimento Geral; e

d) no caso do art. 96, II, do Regimento Geral, o plano de estudos utilizado para a concessão do afastamento para a mobilidade acadêmica, conforme o art. 2º, IV e V, da Resolução nº 13/Cepe, de 28 de setembro de 2005.

III – no caso de aproveitamento externo em IES estrangeira, observado o disposto nos arts. 3º e 4º:

a) o histórico escolar, com os componentes curriculares concluídos, inclusive as cargas horárias e os resultados obtidos, e a data de emissão, cuja autenticidade seja confirmada eletronicamente ou por meio de carimbo e assinatura do responsável da IES estrangeira;

b) os planos de ensino dos componentes curriculares concluídos ou documentos equivalentes que permitam a análise do conteúdo do componente, com data de emissão, cuja autenticidade seja confirmada eletronicamente ou por meio de carimbo e assinatura do responsável da IES estrangeira;

c) nos casos do art. 96, III e IV, do Regimento Geral, o plano de estudos utilizado na concessão do afastamento ao aluno para a mobilidade acadêmica ou programa de duplo diploma.

§ 1º As autenticações de cópias poderão ser feitas por cartório ou pelo agente administrativo, no ato da entrega da documentação, desde que sejam acompanhadas pelos documentos originais que possibilitem a aferição de sua autenticidade, conforme a Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.

§ 2º A CCG poderá requisitar outros documentos que auxiliem na análise do pedido de aproveitamento de estudos, observados os princípios da razoabilidade e economicidade.

Art. 3º Os documentos estrangeiros deverão ser legalizados na embaixada ou consulado estrangeiro do país onde o componente curricular foi cursado ou no seu respectivo consulado na República Federativa do Brasil, exceto nas seguintes situações, que devem ser comprovadas pelo aluno solicitante:

I – quando a legalização puder ser dispensada ou substituída por apostilamento, conforme Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção

de Haia), de 05 de outubro de 1961, promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016; ou

II – quando houver convênio entre a UFC e a IES estrangeira na qual o aluno concluiu os componentes curriculares que pretende aproveitar, caso em que a legalização de que trata o caput poderá ser dispensada por ato da Pró-Reitoria de Relações Internacionais, conforme sua regulamentação, em relação aos documentos indicados no art. 2º, III, “a” e “b”.

Art. 4º O documento emitido em língua estrangeira poderá, a critério do Coordenador do Curso, ser traduzido para a língua portuguesa por tradução oficial juramentada, ou por tradução feita pelo aluno requerente, desde que verificado e assinado por docente da UFC.

Art. 5º O Departamento ou, na falta desse, a Unidade Acadêmica arquivará os planos de ensino dos componentes curriculares de sua atribuição, inclusive os que não estiverem mais vigentes, e os disponibilizará ao aluno interessado.

Art. 6º Feito o requerimento pelo aluno, o servidor técnico lotado na CCG que recebeu a documentação dará início ao processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), do tipo “Graduação: aproveitamento de estudos”, anexará o requerimento e a documentação a que se referem os arts. 1º a 4º, e o atribuirá ao Coordenador do Curso.

Parágrafo único. O requerimento e a documentação física do aluno serão arquivados pela CCG, obedecidos os prazos das tabelas de temporalidade e demais orientações arquivísticas adotadas pela UFC.

Capítulo II - Da decisão

Art. 7º O Coordenador do Curso analisará o pedido e, caso julgue necessário, requisitará emissão de parecer sobre a correspondência dos conteúdos ao Departamento ou, na falta deste, à Unidade Acadêmica, quanto a componentes curriculares de sua atribuição, na forma do art. 98 do Regimento Geral.

§ 1º O Chefe de Departamento ou, na falta de Departamento, o Diretor da Unidade Acadêmica designará, para emitir o parecer de que trata o caput:

I – o docente que ministre o componente curricular a aproveitar; ou

II – um docente ou uma comissão de, no mínimo, três docentes, cuja formação profissional inclua o conteúdo deste componente.

§ 2º A CCG poderá manter um registro dos pareceres para que sirvam de fundamentação para as decisões dos aproveitamentos de estudos de outros alunos, desde que se refiram aos mesmos planos de ensino dos componentes curriculares concluídos e pretendidos.

Art. 8º O Coordenador do Curso verificará o atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Portaria e nos arts. 95 a 98-C do Regimento Geral e decidirá o processo.

§ 1º A decisão indicará a nota do componente curricular pretendido.

§ 2º Em caso de combinação dos conteúdos, conforme o art. 98, § 1º, do Regimento Geral, poderá ser atribuída a média aritmética das notas dos componentes curriculares concluídos.

§ 3º A CCG comunicará a decisão do Coordenador do Curso ao aluno por meio do correio eletrônico do SEI, em que anexará, se houver, o parecer sobre a correspondência dos conteúdos, emitido conforme o art. 7º, que fundamentou a decisão.

Art. 9º A decisão de indeferimento do aproveitamento de estudos poderá ser fundamentada com, pelo menos, um dos seguintes motivos:

- I – insuficiência do conteúdo do componente curricular cursado;
- II – insuficiência da carga horária do componente curricular cursado;
- III – inobservância dos prazos indicados no art. 1º, caput e § 2º;
- IV – incidência das vedações do art. 97 do Regimento Geral;
- V – reprovação no componente curricular cursado;
- VI – documentação fora dos parâmetros legais ou exigidos pelas normas da UFC;
- VII – outro motivo, desde que conste a sua fundamentação na decisão.

Art. 10. Caso seja observado, em qualquer momento do processo de aproveitamento de estudos, que a documentação apresentada pelo aluno está incompleta, a CCG comunicará ao aluno o documento necessário para que este o providencie no prazo de cinco dias, sob pena de ter a sua solicitação indeferida com base no art. 9º, VI.

Capítulo III - Do recurso

Art. 11. O aluno poderá apresentar, na CCG, recurso da decisão do Coordenador do Curso, no prazo de sete dias, a contar da data da comunicação do art. 8º, § 3º.

§ 1º O recurso deverá ser escrito e conter questionamentos sobre os motivos que levaram o Coordenador do Curso a indeferir o aproveitamento de estudos ou sobre a nota atribuída.

§ 2º A CCG anexará o recurso ao processo de aproveitamento de estudos.

§ 3º O Colegiado da CCG deliberará sobre o recurso.

§ 4º A CCG comunicará a decisão do Colegiado da CCG ao aluno por meio do correio eletrônico do SEI.

Art. 12. O aluno poderá apresentar recurso, na CCG, da decisão do Colegiado da CCG, no prazo de sete dias, a contar da data da comunicação de que trata o art. 11º, § 4º.

§ 1º O recurso deverá ser escrito e conterá questionamentos sobre os motivos que levaram o Colegiado da CCG a indeferir o aproveitamento de estudos ou sobre a nota atribuída.

§ 2º A CCG anexará o recurso ao processo de aproveitamento de estudos e o enviará para a Unidade Acadêmica.

§ 3º O Conselho da Unidade Acadêmica deliberará sobre o recurso.

§ 4º Da decisão do Conselho da Unidade Acadêmica não caberá recurso.

Art. 13. Ao decidirem o processo, o Coordenador de Curso, o Colegiado da CCG e o Conselho da Unidade Acadêmica observarão a legislação vigente e as demais normas, inclusive as portarias emitidas pelo Ministério da Educação, aplicáveis a cada caso.

Capítulo IV - Do registro das informações

Art. 14. Quando não couber mais recurso da decisão do processo de aproveitamento de estudos, de que tratam os arts. 8º, 11 e 12, a CCG fará o registro e as alterações necessárias no histórico escolar do aluno no Sigaa e concluirá o processo digital no SEI.

Art. 15. No processo de aproveitamento de estudos ou no registro de ofício, a carga horária a ser registrada no histórico escolar do aluno será a do componente curricular pretendido ou de destino.

Art. 16. A carga horária total de componentes curriculares optativos livres registrada no histórico escolar do aluno, em razão de aproveitamento de estudos ou de registro de ofício, não ultrapassará o limite estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

Capítulo V - Disposições finais e transitórias

Art. 17. Como exceção ao prazo estabelecido no art. 1º, § 2º, os alunos que ingressaram na UFC até o semestre letivo 2019.2 e que não solicitaram o aproveitamento de estudos de componente curricular concluído antes do seu ingresso poderão requerê-lo até o final do semestre letivo 2020.2, obedecido o período no Calendário Universitário de que trata o art. 1º, caput.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitora de Graduação.

Art. 19. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 20 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA DE MEDEIROS RIBEIRO, Pró-Reitor de Graduação**, em 20/09/2019, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1003986** e o código CRC **80CBA62D**.